

SECRETARIA DE SAÚDE VACINA ADOLESCENTES PARA PREVENIR CÂNCER NO COLO DO ÚTERO



Jovens de 11 a 13 anos serão imunizadas contra o vírus HPV. Campanha nacional será realizada durante um mês a partir desta segunda-feira (10/03)

A Prefeitura de Maricá iniciou nesta segunda-feira (10/3) ações para prevenir o câncer do colo do útero em adolescentes de 11 a 13 anos. A campanha nacional do Ministério da Saúde será realizada até o dia 10 de abril e três mil doses da vacina contra o vírus HPV (Human Papillomavirus), transmitido na maioria das vezes por relações sexuais, foram disponibilizadas para o município. Para proteção completa, são necessárias três doses. A primeira será aplicada durante a campanha, a segunda seis meses depois e a última cinco anos após a primeira dose. Ao todo, a vacina estará disponível em 24 postos de saúde e 19 escolas municipais.

Segundo o Ministério da Saúde, a vacina contra HPV tem eficácia comprovada para proteger mulheres que ainda não iniciaram a vida sexual e, desta forma, ainda não tiveram contato com o vírus. A vacina previne apenas quatro tipos de HPV (6, 11, 16 e 18) contra mais de 150 existentes.

Após a campanha, o serviço continuará sendo oferecido nos postos da rede municipal e fará parte do calendário nacional de vacinação. Para orientar as alunas e os familiares sobre os riscos e contágio da doença, a Secretaria de Saúde promoveu em fevereiro deste ano um curso de capacitação para os profissionais da Educação. "O HPV tem maior atração em uma região específica do colo uterino chamada junção escamo colunar. Dessa forma, a célula pode se transformar em qualquer outra, inclusive numa célula cancerígena. Através da relação sexual, a pessoa pode se contaminar com o vírus HPV e, dependendo do tipo viral, pode provocar uma modificação celular e causar o câncer. Com a vacina, esse risco diminui cerca de 70%", explicou a subsecretária municipal de Atenção Básica e ginecologista, Cláudia Souza.

A Secretaria de Saúde informa que quatro escolas da rede municipal – Darcy Ribeiro e Professor Robson Lôu, em Inoã; Ministro Luis Sparano, Spar; e Vereador Osdevaldo da Matta, em Santa Paula – irão oferecer as vacinas durante a campanha. Nas demais, um calendário foi montado com dias pré-determinados. Em cada escola, haverá uma equipe com um enfermeiro e dois técnicos de enfermagem. O atendimento será realizado de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h.

Confira abaixo a lista das escolas e os dias em que a vacina será oferecida:

- EM Darcy Ribeiro – Inoã – 10/03 a 10/04
- EM Professor Robson Lôu – Inoã – 10/03 a 10/04
- EM Ministro Luis Sparano – Spar – 10/03 a 10/04
- EM Vereador Osdevaldo da Matta – Santa Paula – 10/03 a 10/04
- EM Antônio Lopes da Fontoura – Itapeba – 10/03 e 28/03
- Colégio Pinheiro Giannattasio – Itaipuaçu – 11/03 e 31/03
- EM Antônio Rufino de S. Filho – Caju – 12/03 e 01/04
- EM Barra de Zacarias – Zacarias – 13/03 e 02/04
- CEM Joana Benedicta Rangel – Centro – 14/03 e 03/04
- EM Jacinto Luiz Caetano – Caju – 17/03 e 04/04
- EM Pindobas – Estrada de Pindobas – 18/03 e 07/04
- EM Amanda Peña de A. Soares – Bananal – 19/03 e 08/04
- EM Prof. Dilza da S. Sá Rego – Estrada de Jaconé – 20/03 e 09/04
- EM Lúcio Thomé Guerra Feteira – Cordeirinho – 21/03
- EM Guaratiba – Guaratiba – 24/03
- EM João Monteiro – Recanto – 25/03
- EM Prof. Oswaldo de L. Rodrigues – Estrada dos Cajueiros – 26/03
- EM Rita Sampaio Cartaxo – Itaipuaçu – 27/03
- EM Alfredo Nicolau da S. Júnior – Marquês – 10/04

Poder Executivo Municipal
Atos do Prefeito

DECRETO Nº 18 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL 2303 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009 QUE DISPÕE SOBRE POLUIÇÃO SONORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO:

Que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se a todos, e em especial ao Poder Público, o dever de defendê-lo, zelar por sua recuperação e proteção, em benefício das gerações atuais e futuras;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto regula os procedimentos e medidas de controle e fiscalização de instalações, equipamentos e atividades que comportem risco efetivo ou potencial para a qualidade de vida e o meio ambiente pela produção de sons e ruídos intensos, através de fontes fixas ou móveis, que caracterizem poluição sonora.

Art. 2º - Todos são obrigados à observância dos preceitos estabelecidos pela Lei Municipal 2303 de 02 de dezembro de 2009, quanto aos procedimentos e medidas destinados à preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbindo ao Poder Público Municipal garantir o direito ao sossego e ao silêncio nas áreas urbanas.

Art. 3º - Na aplicação deste Decreto serão observadas as disposições do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, das Legislações Estaduais, federais e as especificações e parâmetros da Lei Municipal 2303 de 2009.

CAPÍTULO II
DOS ATOS E CONDUTAS LESIVOS AO SOSSEGO E AO SILÊNCIO NAS ÁREAS URBANAS

Art. 4º - Constituem atos e condutas lesivos ao sossego e ao silêncio nas áreas urbanas:

I - Utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento sonoro, instrumento acústico e outros engenhos que produzam ruídos ou sons de qualquer natureza, que pela intensidade de volume possam constituir perturbação do sossego público ou da vizinhança.

II - Fazer funcionar em estabelecimento comercial, industrial ou de serviços, aparelho sonoro, instrumento acústico, equipamento ou maquinaria fora dos limites e níveis de volume ou ruídos toleráveis estabelecidos pelos limites da Lei Municipal 2303 de 2009.

III - Efetuar, em pontos fixos, ou através de equipamentos volantes, anúncio ou propaganda comercial por meio de aparelhos ou instrumentos de qualquer natureza que produzam ou amplifiquem som ou ruídos, sem autorização da Secretaria Municipal do Ambiente.

IV - Perturbar o sossego alheio, provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem guarda.

CAPÍTULO III
DA APLICAÇÃO DAS NORMAS E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 5º - As disposições desta Lei aplicam-se:

I - aos estabelecimentos industriais ou de serviços, para os quais somente será concedida licença ambiental, após verificada a adequação das instalações aos padrões de isolamento acústico, e às normas técnicas de controle de emissão de ruídos excessivos de máquinas e equipamentos;

II - aos restaurantes, bares, lanchonetes e similares, bem como às casas noturnas e centros de lazer, quanto aos níveis de emissão de ruídos produzidos por aparelhagem sonora e instrumentos

acústicos;

III - aos templos religiosos de qualquer culto, no tocante à utilização de aparelhos sonoros, instrumentos acústicos e emissão de ruídos, inclusive quanto às práticas litúrgicas externas realizadas em logradouros públicos.

Art. 6º - Os estabelecimentos industriais ou de serviços cujas atividades sejam geradoras de ruídos, estarão sujeitos à inspeção e verificação periódicas pela fiscalização ambiental, mediante aferição dos níveis de emissão de ruído produzido por máquinas e equipamentos, na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei Municipal 2303 de 2009.

Parágrafo único: Se da aferição das instalações, máquinas e equipamentos resultarem níveis fora dos padrões toleráveis, a Secretaria Municipal do Ambiente, poderá, justificadamente:

I - exigir modificações no projeto de instalação;

II - impor restrições quanto ao horário de funcionamento;

III - negar a licença por inadequação às normas técnicas pertinentes.

IV - Suspender as atividades até sua regulamentação ambiental.

Art. 7º - Compete a Secretaria Municipal do Ambiente, licenciar ou autorizar a instalação e funcionamento de qualquer aparelho ou equipamento sonoro destinado à divulgação ou propaganda, nos casos permitidos na Lei Municipal 2303 de 2009, bem como fiscalizar os níveis de emissão de ruídos, observados os parâmetros legais.

Parágrafo único: Tratando-se de estabelecimento comercial, industrial, ou de serviços, a respectiva licença ambiental poderá ser cassada, se as penalidades previstas neste Decreto se revelarem inócuas para fazer cessar a conduta do infrator.

Art. 8º - Os servidores públicos lotados na Secretaria Municipal do Ambiente e os componentes da Guarda Municipal Ambiental são considerados agentes públicos permanentemente a serviço da vigilância ambiental, para os fins de fiscalização das normas e aplicação de penalidades aos infratores desta Lei.

CAPÍTULO IV
DAS PROIBIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 9º - É expressamente proibido nas áreas urbanas do Município, perturbar o sossego e o bem-estar público ou da vizinhança através de ruídos ou sons excessivos, de qualquer natureza, e produzidos por quaisquer meios.

Art. 10 - É proibido nas vias e logradouros públicos do Município a utilização e reprodução de aparelhagem de som instalada em veículo automotor, de propulsão humana ou de tração animal, fora dos parâmetros estabelecidos pela Lei Municipal 2303 de 2009 de decibéis e horários permitidos.

Parágrafo único - Por aparelhagem ou equipamento sonoro, compreende-se o autofalante, o amplificador de voz (megafone) e similares.

Art. 11 - Os veículos com aparelhagem e equipamento de som instalados, utilizado para as finalidades de propaganda comercial e divulgação de eventos, deverão estar previamente autorizados para tal atividade pela Secretaria Municipal do Ambiente conforme a Lei Municipal 2303 de 2009.

Art. 12 - Estão isentos das proibições deste Decreto as aparelhagem e equipamentos de som instalados em pontos fixos ou em veículos automotores em ocasião de eventos especiais realizados em datas festivas do Município ou programados em razão do interesse turístico, desde que regulamentados pelo poder executivo, que delimitará as áreas específicas e disporá sobre as condições de sua execução.

CAPÍTULO V
DA RESPONSABILIDADE

Art. 13 - Considera-se infração a inobservância do disposto neste Decreto, nas demais normas legais e nas disposições regulamentadoras destinadas à defesa e preservação do meio ambiente quanto à emissão de sons e ruídos excessivos.

Parágrafo único: Responde pela infração quem por ação ou omissão lhe deu causa, ou concorreu para sua prática, ou dela se beneficiou.

Sumário

Atos do PREFEITO, 1

Poder Legislativo

Resoluções e decretos.....

Outras instâncias

Ordens, convocações, consultas,
orientações etc.....

Expediente

Jornal Oficial de Maricá
Veículo de publicação dos atos oficiais
da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Fotos:
Fernando Silva | Clarildo Menezes

Diagramador
Luis Osvaldo A. de M. Junior

Impressão
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 -
Jardim Iguaçú - RJ

Tiragem
1.000 exemplares

Distribuição
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Washington Quaqua

www.marica.rj.gov.br

**CAPÍTULO VI
DAS PENALIDADES**

Art. 14 - Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, as infrações às normas deste Decreto serão punidas com as seguintes penalidades:

I - intimação para cessar a atividade, e retirada dos aparelhos ou instrumentos;

II - multa no valor de 10 a 100 UFIMAS;

III - interdição do estabelecimento;

IV - cassação da Licença Ambiental

V - Apreensão do veículo que detém o equipamento pela autoridade competente

Art. 15 - Na falta de licença para instalação e funcionamento de aparelho ou equipamento sonoro, será aplicada, além da multa, a medida administrativa de apreensão da aparelhagem e o seu recolhimento ao Depósito Público.

Art. 16 - Na impossibilidade de apreensão dos aparelhos ou equipamentos sonoros em veículos automotores, será aplicada além da multa, a medida administrativa de apreensão do veículo e o seu recolhimento ao Depósito Público pela autoridade competente.

Parágrafo único: Em caso de reincidência as multas serão aplicadas em dobro.

**CAPÍTULO VII
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Art. 17 - O processo legal administrativo para a aplicação de penalidade prevista neste Decreto, será iniciado com a lavratura pela autoridade ou agente fiscalizador que houver constatado o fato, de auto de infração, do qual constará:

I - nome do infrator, seu endereço, bem como, os demais elementos necessários à sua identificação;

II - local, data e hora do cometimento da infração;

III - descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

IV - penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição;

V - ciência do autuado;

VI - assinatura do autuado ou seu representante, e no caso de ausência ou recusa, de duas testemunhas;

VII - prazo para o recolhimento da multa, quando aplicada, caso o infrator abdique do direito de defesa.

Art. 18 - As eventuais omissões ou incorreções na lavratura do auto de infração não acarretarão nulidade do mesmo, quando do processo constarem os elementos necessários à identificação da infração e do infrator.

Art. 19 - O infrator será notificado para ciência da infração:

I - pessoalmente;

II - por via postal;

III - por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido.

§ 1º - Se o infrator for notificado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá essa circunstância ser mencionada expressamente pela autoridade ou agente fiscal que efetuou a notificação.

§ 2º - O edital referido no inciso III deste artigo, desde que se justifique economicamente, será publicado por duas vezes em jornal de circulação local, considerando-se efetivada a notificação 10 (dez) dias após a primeira publicação.

**CAPÍTULO VIII
DOS RECURSOS**

Art. 20 - O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da autuação.

§ 1º - No caso de imposição da penalidade de multa, se o infrator abdicar do direito de defesa ou recurso, poderá recolhê-la com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da expedição do auto de infração.

§ 2º - Apresentada a defesa ou impugnação, as razões do recorrente, juntamente com a cópia do auto de infração serão submetidos ao Secretário Municipal do Ambiente para apreciação.

§ 3º - Os autos do procedimento recursal serão submetidos à autoridade municipal designada pelo Chefe do Poder Executivo, para julgamento e decisão definitivos, a qual, na condição de última instância administrativa decidirá no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 21 - Esgotada a instância recursal administrativa; e havendo multa pendente, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 1º - A notificação para pagamento da multa será feita mediante registro postal, ou por meio de edital publicado na imprensa, se não localizado o infrator.

§ 2º - O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo implicará na inscrição do débito na dívida ativa, para cobrança judicial na forma da Lei.

§ 3º - Realizado o pagamento da multa o valor será depositado no Fundo Municipal de Proteção e Conservação Ambiental - FMPCA.

**CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22 - Os órgãos de fiscalização atuarão permanentemente no sentido de coibir o uso de aparelhos sonoros nos casos previstos nesta Lei, requisitando para tanto a participação da Guarda Municipal e, se necessário, a intervenção da força policial para fazer cessar a atividade ilícita.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

Maricá, 18 de fevereiro de 2014.

Washington Siqueira - Quaqué
Prefeito de Maricá

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 193, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014.

INSTAURA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAR OS FATOS ELENCADOS NO PROCESSO TCE/RJ N.º 224.262-3/2011.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o art. 34 da Deliberação TCE/RJ nº 200/96;

Considerando o voto do Conselheiro Relator, Exmo. Sr. José Maurício de Lima Nolasco, constante do processo TCE/RJ supramencionado, no que se refere à Instauração de Tomada de Contas Especial com o objetivo de apurar os fatos, identificar os responsáveis, investigar e quantificar os danos, eventualmente, causados ao Erário Municipal, decorrentes do contrato n.º 05/2010, firmado com a empresa Alias Teleinformática Ltda;

Considerando a necessidade da remessa da referida Tomada de Contas Especial constituída de todos os elementos previstos no art. 12 do Regimento Interno da Corte de Contas Estadual;

RESOLVE:

Art. 1.º - INSTAURAR Tomada de Contas Especial visando à apuração dos fatos, à indicação de responsáveis e à investigação quanto à existência de dano ao erário.

Art. 2.º - DESIGNAR para compor a Comissão de Tomada de Contas Especial os servidores: Antonio Luiz Guimarães Junior - matrícula n.º 102.088 (Presidente), Daniele Guedes Rodrigues da Silva - matrícula n.º 13.524 (membro) e Victor Andrade da Silveira - matrícula n.º 7.284 (membro).

Art. 3.º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão da Tomada de Contas.

Maricá, 24 de fevereiro de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO

PORTARIA N.º 0169/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 127 VII e IX da Lei Orgânica do Município, bem como o solicitado no Processo nº 987 de 20.01.2014,
RESOLVE

Art. 1.º Exonerar a pedido, a partir de 20.01.2014, a Servidora do Quadro Permanente **KELLY MATIAS DA SILVA**, Técnica de Enfermagem, sob matrícula nº 7399, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 24 de Fevereiro de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA N.º 0170/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 127 VII e IX da Lei Orgânica do Município, bem como o solicitado no Processo nº 1178 de 22.01.2014,
RESOLVE

Art. 1º Exonerar a pedido, a partir de 22.01.2014, o Servidor do Quadro Permanente **WANDERSON CORREIA BRAGA**, Guarda Municipal, sob matrícula nº 5245, com lotação na Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 24 de Fevereiro de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0171/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 127 VII e IX da Lei Orgânica do Município, bem como o solicitado no Processo nº 1180 de 22.01.2014,
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar a pedido, a partir de 22.01.2014, o Servidor do Quadro Permanente **THADEU PEIXOTO DA SILVA**, Guarda Municipal, sob matrícula nº 7772, com lotação na Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 24 de Fevereiro de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0172/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 127 VII e IX da Lei Orgânica do Município, bem como o solicitado no Processo nº 1600 de 28.01.2014,
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar a pedido, a partir de 28.01.2014, a Servidora do Quadro Permanente **FLÁVIA DE ASSIS PEREIRA D'OLIVEIRA**, Professora Docente II, sob matrícula nº 6316, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 24 de Fevereiro de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0173/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 127 VII e IX da Lei Orgânica do Município, bem como o solicitado no Processo nº 1613 de 28.01.2014,
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar a pedido, a partir de 28.01.2014, a Servidora do Quadro Permanente **DANIELA RANGEL SILVA**, Médica Pediatra, sob matrícula nº 6291, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 24 de Fevereiro de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0174/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 127 VII e IX da Lei Orgânica do Município, bem como o solicitado no Processo nº 1822 de 29.01.2014,
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar a pedido, a partir de 03.02.2014, a Servidora do Quadro Permanente **PATRICIA VIEIRA SILVA**, Inspectora de Alunos, sob matrícula nº 6558, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 24 de Fevereiro de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0175/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 127 VII e IX da Lei Orgânica do Município, bem como o solicitado no Processo nº 1927 de 30.01.2014,
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar a pedido, a partir de 03.02.2014, a Servidora do Quadro Permanente **DANIELE MOREIRA DE CARVALHO**, Professora Docente II, sob matrícula nº 7270, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 24 de Fevereiro de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0176/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 127 VII e IX da Lei Orgânica do Município, bem como o solicitado no Processo nº 2001 de 30.01.2014,
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar a pedido, a partir de 30.01.2014, a Servidora do Quadro Permanente **RENATA DA SILVA GOMES**, Professora Docente II, sob matrícula nº 5474, com lotação na Secretaria

Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 24 de Fevereiro de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0177/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 127 VII e IX da Lei Orgânica do Município, bem como o solicitado no Processo nº 2015 de 31.01.2014,
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar a pedido, a partir de 31.01.2014, a Servidora do Quadro Permanente **MELISSA BORGES DE MORAES SOARES**, Terapeuta Ocupacional, sob matrícula nº 6127, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 24 de Fevereiro de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0178/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 127 VII e IX da Lei Orgânica do Município, bem como o solicitado no Processo nº 2039 de 31.01.2014,
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar a pedido, a partir de 31.01.2014, a Servidora do Quadro Permanente **MAYKA IVA MARQUES FIORE**, Orientadora Pedagógica, sob matrícula nº 5510, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 24 de Fevereiro de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0179/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 127 VII e IX da Lei Orgânica do Município, bem como o solicitado no Processo nº 2240 de 04.02.2014,
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar a pedido, a partir de 04.02.2014, a Servidora do Quadro Permanente **RENATA DE OLIVEIRA AMARAL ALMEIDA**, Orientadora Educacional, sob matrícula nº 8115, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 24 de Fevereiro de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0180/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 127 VII e IX da Lei Orgânica do Município, bem como o solicitado no Processo nº 2393 de 05.02.2014,
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar a pedido, a partir de 10.02.2014, a Servidora do Quadro Permanente **LUCIANA DA SILVA MARQUES**, Professora Docente II, sob matrícula nº 7938, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 24 de Fevereiro de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 00181/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 555 de 13.01.2014,
R E S O L V E

Art. 1º Conceder **LICENÇA SEM VENCIMENTOS**, pelo período de 02 (dois) anos a partir de 23.02.2014, a Servidora do Quadro Permanente **BARTIRA DO COUTO MURAKAMI**, Orientadora Pedagógica, sob matrícula nº 7281, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 24 de Fevereiro de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 00182/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 654 de 14.01.2014,
R E S O L V E

Art. 1º Conceder **LICENÇA SEM VENCIMENTOS**, pelo período de 02 (dois) anos a partir de 03.02.2014, a Servidora do Quadro Permanente **QUELIA CRISTINA TARDIN MONTEIRO**, Professora Docente II, sob matrícula nº 5378, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 24 de Fevereiro de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 00183/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 2219 de 04.02.2014,
R E S O L V E

Art. 1º Conceder **LICENÇA SEM VENCIMENTOS**, pelo período de 02 (dois) anos a partir de 04.02.2014, a Servidora do Quadro Permanente **LINDKA MARIANA DE SOUZA SANTOS**, Inspectora de Alunos, sob matrícula nº 7375, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 24 de Fevereiro de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 00184/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 2270 de 04.02.2014,
R E S O L V E

Art. 1º Conceder **LICENÇA SEM VENCIMENTOS POR PRAZO INDETERMINADO**, a partir de 04.02.2014, a Servidora do Quadro Permanente **RIZIA SILVA DE SOUZA**, Orientadora Educacional, sob matrícula nº 6472, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 24 de Fevereiro de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 00185/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 2436 de 05.02.2014,
R E S O L V E

Art. 1º Conceder **LICENÇA SEM VENCIMENTOS**, pelo período de 02 (dois) anos a partir de 05.02.2014, o Servidor do Quadro Permanente **RÔMULO GERMANO DOS SANTOS**, Inspetor de Alunos, sob matrícula nº 6574, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 24 de Fevereiro de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 00186/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 2573 de 06.02.2014,
R E S O L V E

Art. 1º Conceder **LICENÇA SEM VENCIMENTOS**, pelo período de 02 (dois) anos a partir de 05.02.2014, a Servidora do Quadro Permanente **GISELLE BAES DE FREITAS**, Professora Docente II, sob matrícula nº 5464, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 24 de Fevereiro de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0187/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 20253 de 23.12.2013,
R E S O L V E

Art. 1º Conceder **LICENÇA COM VENCIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE MONOGRAFIA**, por 30 (trinta) dias, a partir de 03.02.2014, a Servidora do Quadro Permanente **RAQUEL CASTRO GONÇALVES CARVALHO**, Professora Docente II, sob matrícula nº 7013, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 24 de Fevereiro de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0188/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 1037 de 20.01.2014,
R E S O L V E

Art. 1º Conceder **LICENÇA COM VENCIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE MONOGRAFIA**, por 30 (trinta) dias, a partir de 03.02.2014, a Servidora do Quadro Permanente **MARIA DE FÁTIMA MAIA**, Professora Docente II, sob matrícula nº 0842, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 24 de Fevereiro de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0189/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 15572 de 30.09.2013,
R E S O L V E

Art. 1º Cancelar, a pedido, a **LICENÇA SEM VENCIMENTOS**, concedida a Servidora do Quadro Permanente **LEANDRA KAROL VIEIRA BARROS**, Professora Docente II, sob matrícula nº 6992, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01.02.2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 24 de Fevereiro de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0190/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 20072 de 19.12.2013,
R E S O L V E

Art. 1º Cancelar, a pedido, a **LICENÇA SEM VENCIMENTOS**, concedida ao Servidor do Quadro Permanente **JOMAR LACERDA ANDRADE**, Professor Docente I, sob matrícula nº 6383, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 03.02.2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 24 de Fevereiro de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0191/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 2018 de 31.01.2014,
R E S O L V E

Art. 1º Cancelar, a pedido, a **LICENÇA SEM VENCIMENTOS**, concedida a Servidora do Quadro Permanente **LIGIA RODRIGUES RAMOS**, Orientadora Pedagógica, sob matrícula nº 6960, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 03.02.2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 24 de Fevereiro de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0195/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, **CONSIDERANDO** o Memo SME Nº 114/2014 de 20.02.2014,
R E S O L V E :

Dispensar da função gratificada de **DIRETORA GERAL** de Escola Pública Municipal, a partir de 01.03.2014, os(as) seguintes professores(as):

Nome	Matrícula	Escola
Carmen Floriaci da Cunha	0601	E. M. Marquês de Maricá

Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 25 de Fevereiro de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0196/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, **CONSIDERANDO** o Memo SME Nº 114/2014 de 20.02.2014,
R E S O L V E :

Dispensar da função gratificada de **SECRETÁRIA ESCOLAR** de Escola Pública Municipal, a partir de 18.02.2014, os(as) seguintes professores(as):

Nome	Matrícula	Escola
Vanessa de Almeida Silva	6363	E. M. Prof. Robson Lôu

Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 25 de Fevereiro de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0197/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá,

CONSIDERANDO o Memo SME Nº 114/2014 de 20.02.2014,
RESOLVE:
Dispensar da função gratificada de **DIRETORA ADJUNTA** de Escola Pública Municipal, a partir de 18.02.2014, os(as) seguintes professores(as):

Nome	Matrícula	Escola
Carmem Lúcia dos Santos da Conceição	6485	E. M. Prof. Robson Lôu

Publique-se!
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 25 de Fevereiro de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0198/2014.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá,

CONSIDERANDO o Memo SME Nº 0120/2014 de 20.02.2014,

RESOLVE:

Nomear para a função gratificada de **DIRETORA ADJUNTO** de Escola Pública Municipal, a partir de 18.02.2014, os(as) seguintes professores(as):

Nome	Matrícula	Escola	Gratificação (sobre o nível 06)
Vanessa de Almeida Silva	6363	E.M. Prof. Robson Lôu	25%

Publique-se!
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 25 de Fevereiro de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO Nº: 20450/2013

CONVÊNIO Nº 001/2013

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 080, de 08 de abril de 2013, publicado no Jornal Oficial de Maricá – JOM, em 10 de abril de 2013; e,
Em conformidade com o disposto no inciso V, do art. 24, da Deliberação TCE-RJ nº 200/1996, APROVO a Prestação de Contas complementar da 2ª parcela da subvenção, no valor de R\$ 1.499.993,94 (Um milhão quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos), concedida por meio do Convênio nº 01/2013 ao G.R.E.S Acadêmicos do Grande Rio.

Maricá, 24 de fevereiro de 2014.
AMAURY VICENTE B. DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

RATIFICO A APROVAÇÃO
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 24, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 127, VII, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 2.474, de 09 de outubro de 2013

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido neste Decreto o Sr. Genildo Leandro da Costa, Secretário Municipal de Trânsito e Transportes, como representante do Município, nos atos constitutivos e na administração da companhia MARICÁ TRANSPORTES PÚBLICOS S/A – MTP.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO, Maricá (RJ), 28 de fevereiro de 2014.

Washington Luiz Cardoso Siqueira
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº18546 /2013
DISPENSA DE LICITAÇÃO
Em conformidade com o parecer da Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização. **RATIFICO** por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 26 da Lei 8.666/93 do processo Nº18546/13, que tem por objetivo a locação do imóvel situado à Rua Professor Cardoso de Menezes, Quadra 01, lote 37, Itaipuaçu, Maricá, RJ onde funcionará o CRAS Itaipuaçu II, para maior eficiência e adequação ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, com o valor global de **R\$30.00,00(Trinta Mil e Reais)**, em favor do Srº Samuel Machado de Oliveira Junior.
Em, 07 de Fevereiro de 2014.
Marcio Mauro Leite de Souza
Secretario Municipal Executivo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2014
Pregoeiro: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto: Contratação de Apólice de Seguros de danos, sinistros do bem total e a terceiros, inclusive para operador, para Escavadeira Hidráulica sobre esteiras, marca Doosan, modelo DX140LC Série DHKCEBAKC006260, potência do motor 71 Kw (95HP) a 1.850 rpm, peso operacional, 13.000 a 14.200kg, capacidade da caçamba (SAE), 0,24 a 0,76 m³, com base no disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e no Decreto Municipal nº 047 / 2013.Data: 25/03/2014. Horário: 10:00h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, nº 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD virgem e uma resma de papel A4, das 13:00h às 16:00h ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com. Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br

AVISO TOMADA DE PREÇO – 11/2013
O Presidente da CPL: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto: Revitalização do mercado do produtor do bairro do Flamengo – Rua Uirapurus, s/n, 1º Distrito – Maricá – RJ – com área de intervenção de 1.800 m2. Data: 27/03/2014. Horário: 10hs. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, nº 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma de papel A4, das 13:00h às 16:00h ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com. Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br

ÓRGÃO GERENCIADOR

Ata de R.P. nº 17/2014
Processo Administrativo Nº 13786/2012
Validade: 06/02/2015

REGISTRO DE PREÇOS PARA RASTREADOR VEICULAR

Ao sétimo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Marcio Mauro Leite portador (a) do R.G nº 013066324-8 e inscrito (a) no CPF sob nº 029.316.447-90, e a empresa RADIONET LTDA EPP, situada na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 2375, 2º andar, Santo Amaro, Recife, PE- CEP: 50.100-010, CNPJ nº 03.304.610/0001-77 – neste ato representado por Antônio Alves de Araujo Neto, portadora do RG nº 2.044.933 (SSP/PE) e inscrito no CPF sob nº 353.974.974-87, nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 516-519, HOMOLOGADA às fls. 552, ambas do processo administrativo nº 13.786/2012, referente ao Pregão Presencial nº 114/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

- 1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.
- 1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

ALUGUEL					
ITEM	DESCRIÇÃO	QDE	VALOR UNIT. MEN-SAL	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL ANUAL
1.1	AUTOMÓVEIS	120	R\$ 39,95	R\$ 4.794,00	R\$ 57.528,00
1.2	MOTOCICLETAS	24	R\$ 39,95	R\$ 958,80	R\$ 11.505,60
1.3	CAMINHOS	12	R\$ 39,95	R\$ 479,40	R\$ 5.752,80
1.4	RETROESCAVADEIRAS	8	R\$ 39,95	R\$ 319,60	R\$ 3.835,20
1.5	MOTO NIVELADORA	6	R\$ 39,95	R\$ 239,70	R\$ 2.876,40
O.B. S: ADESÃO E INSTALAÇÃO GRATIS.					R\$ 81.498,00

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.
- 2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

- 3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato
- 3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.
- 3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados..

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria Municipal de Obras

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente

ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 047/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 07 de Fevereiro de 2014.

Marcio Mauro Leite Souza
Coordenador do Órgão Gerenciador

Antônio Alves de Araujo Neto
RADIONET LTDA EPP

Ata de R.P. nº 23/2014
Processo Administrativo Nº 3708/2013
Validade: 19/02/2015

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMESTICOS

Ao vigésimo dia do mês de Fevereiro do ano de dois mil e catorze, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal n.º 93/2012, por Marcio Mauro Leite portador (a) do R.G nº 013066324-8 e inscrito (a) no CPF sob nº 029.316.447-90, e a empresa NORTUS COMERCIAL LTDA ME, situada na Rua Riodades, nº 299, Fonseca, Niterói, RJ, CEP 24.130-241, CNPJ nº 13.176.628/0001-94 – neste ato representado pelo Mauricio Pereira da Silva, portador do RG nº 08.395.310-9 e inscrito no CPF sob nº 010.409.697-71, nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de às fls.598 a 602 e HOMOLOGADA as fls. 669 ambas do processo administrativo nº 3708/2013, referente ao Pregão Presencial nº 89/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte :

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
15	VENTILADOR COMERCIAL DE TETO	55	108	5.940,00
29	ANTENA TV (DIGITAL COMUM)	9	125,4	1.128,60
41	SANDUICHEIRA ELÉTRICA	1	100,17	100,17
42	CAIXA DE SOM PARA COMNPUTADOR	4	24	96,00
43	APARELHO DE TELEFONE SEM FIO	2	138,3	276,60
44	LIQUIDIFICADOR	2	109,35	218,70

47	ESPREMEDOR DE FRUTAS	1	129	129,00
49	BATEDEIRA ELETRICA	1	124	124,00
51	FURADEIRA DE IMPACTO 3/8	1	95	95,00
54	LAVADORA DE ROUPA 15 KG	2	1.899	3.798,00
55	FOGÃO INDUSTRIAL 6 BOCAS COM FORNO	1	2.750	2.750,00
58	DEPURADOR DE AR	4	428,55	1.714,20
			VLR TOTAL	16.370,27

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados..

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1 . A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria Municipal de Administração
- Secretaria Municipal de Fazenda
- Secretaria Municipal de Cultura
- Secretaria Municipal de Habitação
- Secretaria Municipal de Segurança Pública com Cidadania/Subsecretaria Municipal da Guarda Municipal
- Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte
- Procuradoria Geral do Município
- Secretaria Municipal de Ambiente
- Secretaria Municipal de Esportes
- Central de atendimento Itaipuaçu
- Secretaria Municipal de Conservação Urbana
- Secretaria Municipal de Turismo e Lazer
- Secretaria Municipal de Energia e Iluminação Pública
- Subsecretaria Municipal de Comunicação Social
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
- Subsecretaria Municipal de Defesa Civil
- Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca
- Secretaria Municipal de Ações para Idosos
- Secretaria Municipal de Assistência Social
- Junta Militar
- Secretaria Municipal de Direitos Humanos
- Secretaria Municipal de Saúde

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 047/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5.ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 20 de fevereiro de 2014.

Marcio Mauro Leite Souza
Coordenador do Órgão Gerenciador

Mauricio Pereira da Silva
NORTUS COMERCIAL LTDA ME

Ata de R.P. nº 24/2014
Processo Administrativo Nº 3708/2013
Validade: 19/02/2015

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMESTICOS

Ao vigésimo dia do mês de Fevereiro do ano de dois mil e catorze, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Marcio Mauro Leite portador (a) do R.G nº 013066324-8 e inscrito (a) no CPF sob nº 029.316.447-90, e a empresa LAZZARI MARTINEZ COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA.ME, situada na Rua Ereneu Alves Ferreira, Gl 02, Lt. 32, Sítio Caranguejo, Mangaratiba/RJ, CEP-23.860-000, CNPJ nº 09.543.571/0001-47 – neste ato representado pela Sra. Ilen Mara Ramos de Oliveira, portadora do RG nº 02.067.885-56 e inscrita no CPF sob nº 443.915.367-49, nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão às fls.598 a 602, HOMOLOGADA às fls. 667, ambas do processo administrativo nº 3708/2013, referente ao Pregão Presencial nº 89/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte :

ITEM	OBJETO	QUANT.	VLR.UNIT	VLR.TOTAL
3	GELADEIRA FROST FREE DUPLEX	23	1.588	36.524,00
6	FOGÃO DE PISO 4 BOCAS	16	703,5	11.256,00
7	TELEVISOR 42 POLEGADAS	12	1.779	21.348,00
13	APARELHO DE FAX	18	578,4	10.411,20
16	VENTILADOR TIPO TUFÃO DE PAREDE	34	231	7.854,00
20	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO	6	429,50	2.577,00
22	CÂMERA DIGITAL PROFISSIONAL 18 MP	6	3.985	23.910,00
26	TRIPÉ PARA CAMERA DIGITAL	4	241	964,00
40	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA MULTIUSO	8	734,7	5.877,60
			VLR TOTAL	120.721,80

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários

dos serviços prestados..

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM

à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria Municipal de Administração

- Secretaria Municipal de Fazenda

- Secretaria Municipal de Cultura

- Secretaria Municipal de Habitação

- Secretaria Municipal de Segurança Pública com Cidadania/Subsecretaria Municipal da Guarda Municipal

- Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte

- Procuradoria Geral do Município

- Secretaria Municipal de Ambiente

- Secretaria Municipal de Esportes

- Central de atendimento Itaipuaçu

- Secretaria Municipal de Conservação Urbana

- Secretaria Municipal de Turismo e Lazer

- Secretaria Municipal de Energia e Iluminação Pública

- Subsecretaria Municipal de Comunicação Social

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

- Subsecretaria Municipal de Defesa Civil

- Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca

- Secretaria Municipal de Ações para Idosos

- Secretaria Municipal de Assistência Social

- Junta Militar

- Secretaria Municipal de Direitos Humanos

- Secretaria Municipal de Saúde

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos forne-

cedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e
IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 047/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 20 de fevereiro de 2014.

Marcio Mauro Leite Souza
Coordenador do Órgão Gerenciador

LAZZARI MARTINEZ COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA.ME
Ilen Mara Ramos de Oliveira

Ata de R.P. nº 25/2014
Processo Administrativo Nº 3708/2013
Validade: 19/02/2015

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMESTICOS

Ao vigésimo dia do mês de Fevereiro do ano de dois mil e catorze, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Marcio Mauro Leite portador (a) do R.G nº 013066324-8 e inscrito (a) no CPF sob nº 029.316.447-90, e a empresa LM 174 TELECOMUNICAÇÕES LTDA, situada na Rua Cel. Gomes Machado, 174 – Lj. 07 Centro – Niterói - RJ, CEP 24020-109, CNPJ nº 05.673.486/0001-42 – neste ato representado pelo Sr. Leonardo Luiz Santos Novarino, portador do RG nº 08.682.155-0 e inscrito no CPF sob nº 005.983.637-77, nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão às fls.598 a 602, HOMOLOGADA às fls.671, ambas do processo administrativo nº 3708/2013, referente ao Pregão Presencial nº 89/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte :

ITEM	OBJETO	QUANT.	VLR.UNIT	VLR.TOTAL
8	TELEVISOR 32M POLEGADAS	11	1.443,20	15875,2
12	BEBDOURO ELETRICO	33	389	12837
14	PROJETOR MULTIMIDIA COM TECNOLOGIA 3 LCD COM TELA MAPA 150X150, 84"-IEC	17	1.739	29563
21	CÂMERA DIGITAL SEMI-PROFISSIONAL 12.3 MP	4	894	3576
37	TRIPÉ PARA CAIXA ACÚSTICA	4	100,5	402
50	FERRO DE PASSAR A SECO	5	42	210
				62.463,20

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados..

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

72.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria Municipal de Administração

- Secretaria Municipal de Fazenda

- Secretaria Municipal de Cultura

- Secretaria Municipal de Habitação

- Secretaria Municipal de Segurança Pública com Cidadania/Subsecretaria Municipal da Guarda Municipal

- Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte

- Procuradoria Geral do Município

- Secretaria Municipal de Ambiente

- Secretaria Municipal de Esportes

- Central de atendimento Itaipuaçu

- Secretaria Municipal de Conservação Urbana

- Secretaria Municipal de Turismo e Lazer

- Secretaria Municipal de Energia e Iluminação Pública

- Subsecretaria Municipal de Comunicação Social

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

- Subsecretaria Municipal de Defesa Civil

- Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca

- Secretaria Municipal de Ações para Idosos

- Secretaria Municipal de Assistência Social

- Junta Militar

- Secretaria Municipal de Direitos Humanos

- Secretaria Municipal de Saúde

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 047/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de

validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 20 de fevereiro de 2014.

Marcio Mauro Leite Souza
Coordenador do Órgão Gerenciador

Leonardo Luiz Santos Novarino
LM 174 TELECOMUNICAÇÕES LTDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº827/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 90/2013 – SRP

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município, AUTORIZO a despesa e **HOMOLOGO** a licitação **NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS** com fulcro na Lei Federal nº. 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 270/2002, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO**, em favor da empresa **D C ANDRADE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.548.350/0001-40, vencedora dos lotes I, II, III, IV, VI, VII e VIII, no valor de **R\$ 1.327.643,10 (um milhão trezentos e vinte e sete mil e seiscientos e quarenta e três reais e dez centavos)**.

Maricá, 27 de fevereiro de 2014

Max Aguiar Alves

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº18546 /2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização. AUTORIZO a despesa e **HOMOLOGO** a dispensa de licitação, com fulcro no art. 26 da Lei 8.666/93, do processo Nº18546/13, que tem por objetivo a locação do imóvel situado à Rua Professor Cardoso de Menezes, Quadra 01, lote 37, Itaipuaçu, Maricá RJ onde funcionará o CRAS Itaipuaçu II, para maior eficiência e adequação ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, com o valor global de **R\$30.00,00(Trinta Mil e Reais)**, em favor do Srº Samuel Machado de Oliveira Junior.

Em, 07 de Fevereiro de 2014.

Laura Maria Vieira da Costa

Secretária Municipal de Assistência Social

EXTRATO DO CONTRATO N.º 81/2014, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1643/2014.

INSTRUMENTO: CONTRATO N.º 81/2014, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1643/2014.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ARTES E CULTURA – PRODARTE
OBJETO: LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTO - CASAMENTO COMUNITÁRIO 2014, A SER REALIZADO NO DIA 24 DE MAIO DE 2014, NO COLÉGIO CENECISTA DE MARICÁ – CENTRO, MARICÁ/RJ, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 06/2014.

VALOR: R\$ 2.466,00 (DOIS MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2013 E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 03 (TRÊS) MESES E 07 (SETE) DIAS.

PROGRAMA DE TRABALHO: 16.01.08.244.0029.2061.

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.

ORIGEM DO RECURSO: 100

EMPENHO Nº 541/2014

DATA DA ASSINATURA: 17/02/2014

MARICÁ, 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

LAURA MARIA VIEIRA DA COSTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 04 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº. 81/14 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1643/2014.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 3º, VIII do decreto municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 81/14 cujo Objeto é a locação de estrutura para evento - casamento comunitário 2014, a ser realizado no dia 24 de maio de 2014, no Colégio Cenecista de Maricá – Centro, Maricá/RJ, conforme Ata de Registro de Preços nº 06/14.

RÉSOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do contrato n.º 81/2014 do Processo Administrativo n.º 1643/2014, cujo objeto é a locação de estrutura para evento - casamento comunitário 2014, a ser realizado no dia 24 de maio de 2014, no Colégio Cenecista de Maricá – Centro, Maricá/RJ, conforme Ata de Registro de Preços nº 06/14.

Sarah Moreira da Cunha Sardinha - Matrícula 101.439
Andreia Regina Menezes Monteiro - Matrícula: 100.286
Rosane Araújo de Azevedo - Matrícula: 100.279

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 17/02/2014.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 17 de fevereiro de 2014.

LAURA MARIA VIEIRA DA COSTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO N.º78/2014, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1644/2014.

INSTRUMENTO: CONTRATO N.º78/2014, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1644/2014.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ARTES E CULTURA – PRODARTE
OBJETO: LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTO - BAILE DE DEBUTANTES 2014, A SER REALIZADO NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2014, NO COLÉGIO CENECISTA DE MARICÁ – CENTRO, MARICÁ/RJ, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2014.

VALOR: R\$ 2.466,00 (DOIS MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2013 E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 13 DE FEVEREIRO DE 2014 ATÉ 20 DE SETEMBRO DE 2014.

PROGRAMA DE TRABALHO: 16.01.08.244.0029.2061.

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.

ORIGEM DO RECURSO: 206

EMPENHO N.º 542/2014

DATA DA ASSINATURA: 13/02/2014

MARICÁ, 13 DE FEVEREIRO DE 2014.

LAURA MARIA VIEIRA DA COSTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 03 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 78/2014 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1644/2014.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 3º, VIII do decreto municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 78/2014, cujo objeto é a locação de estrutura para evento – Baile de Debutantes 2014, a ser realizado no dia 20 de setembro de 2014 no Colégio Cenecista de Maricá, Centro – Maricá/RJ, conforme Ata de Registro de Preços 06/2014.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do contrato n.º 78/2014 do Processo Administrativo n.º 1644/2014, cujo objeto é a locação de estrutura para evento – Baile de Debutantes 2014, a ser realizado no dia 20 de setembro de 2014 no Colégio Cenecista de Maricá, Centro – Maricá/RJ, conforme Ata de Registro de Preços 06/2014.

Rosane Araújo de Azevedo – Matrícula: 100.276

Andreia Regina Menezes Monteiro – Matrícula: 100.286

Sarah Moreira da Cunha Sardinha – Matrícula: 101.439

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 13/02/2014.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 13 de fevereiro de 2014.

LAURA MARIA VIEIRA DA COSTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS-MARICÁ Nº03/2014 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARICÁ em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social – Lei Federal nº 8742/93 e com a Lei Municipal 1544/96 alterada pela Lei 2055/2003, e cumprindo o Regimento Interno do CMAS;

Considerando a deliberação registrada na ata nº02/2014 objeto da Reunião Ordinária realizada no dia 20 de fevereiro de 2014 às 09h e 30min na Secretaria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeiro do Cofinanciamento do Governo do Estado, para o Sistema Único de Assistência Social - 2013.

Maricá, 20 de fevereiro de 2014.

Daisy Jennings Borborema Porto

PRESIDENTE

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

EXTRATO DO CONTRATO N.º 88/2014, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2865/2014.

INSTRUMENTO: CONTRATO N.º88/2014, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2865/2014.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E AGIL ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA-ME

OBJETO: FORNECIMENTO DE KIT LANCHE, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 15/2014,

PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS SERVIDORES DA SUBSECRETARIA DE DEFESA CIVIL QUE IRÃO TRABALHAR NOS 05 (CINCO) DIAS DE CARNAVAL NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

VALOR: R\$ 4.400,00 (QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2013 E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 1 (UM) MÊS

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.03.04.122.0001.2001

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 236

EMPENHO N.º 0584/2014

DATA DA ASSINATURA: 12/02/2014

MARICÁ, 12 DE FEVEREIRO DE 2014.

JORGE BRAGA

SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 192 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 88/2014 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2865/2014.

O SUBSECRETÁRIO DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios, em observância ao art. 34 § 2º do decreto 047/2013 e Art. 3º, VIII do decreto municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 88/2014, cujo objeto é o fornecimento de Kit Lanche, através da ata de registro de preços nº 15/2014, para atender a necessidade dos servidores da subsecretaria de Defesa Civil que irão trabalhar, nos 05 (cinco) dias de carnaval no Município de Maricá.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização, do contrato n.º 88/2014 do Processo Administrativo n.º 2865/2014, cujo objeto é o fornecimento de Kit Lanche, através da ata de registro de preços nº 15/2014, para atender a necessidade dos servidores da subsecretaria de Defesa Civil que irão trabalhar, nos 05 (cinco) dias de carnaval no Município de Maricá.

Anderson de Lima Silva - Matrícula N.º 5194

Fabio Mendes Moraleida - Matrícula N.º 5184

Diogo Peixoto Duarte - Matrícula N.º 6803

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 12/02/2014.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 12 de fevereiro de 2014.

JORGE BRAGA

SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 40/2014, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 712/2014.

INSTRUMENTO: CONTRATO N.º 40/2014, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 712/2014.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ACIAT COMERCIAL LTDA-ME.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM BASE NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 70/2013.

VALOR: DÁ-SE A ESTE CONTRATO O VALOR DE R\$ 364.880,00 (TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS),

PRAZO: 03 (TRÊS) MESES

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 15, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2013 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.01.12.361.0008.2127, 17.01.12.365.0008.2127.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.52.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206.

NOTA DE EMPENHO: 304/2014 E 305/2014

MARICÁ, 30 DE JANEIRO DE 2014.

MARTA DE MELLO QUINAN

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 15, DE 30 DE JANEIRO DE 2014.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 40/2014, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 712/2014.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 34, §2 do decreto 047/2013 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 40/2014, que tem como objeto a aquisição de mobiliário escolar para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, com base na ata de registro de preços n.º 70/2013.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 40/2014 do processo Administrativo nº 712/2014, que tem como objeto a aquisição de mobiliário escolar para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, com base na ata de registro de preços n.º 70/2013.

Maria Antonia Figalo Cabral – Matrícula 1477

João Roberto Pereira da Costa – Matrícula 100.098

3) Sidney Dias Mosi – Matrícula 100.074

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 30/01/2014.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 30 de janeiro de 2014.

MARTA DE MELLO QUINAN

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 30 /2014

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Portaria nº 0867/2012, do Ministério da Educação,

Art. 1º - Designa os professores do magistério, abaixo relacionados, para comporem o grupo de Professores Orientadores de Estudo do Programa Nacional pela alfabetização na Idade Certa.

Mariangela Luiza Nascimento.

Matrícula: 5705.

Rafaela Garcia Pimentel

Matrícula: 7575

Raquel Francisco de Lima Proença

Matrícula: 7602

Josilene Oliveira Batista

Matrícula: 7551

Alessandra Iguassu da Fonseca.

Matrícula: 6634.

Luciana de Souza Ribeiro Donato.

Matrícula: 7540.

Adriana de Freitas Salomão do Nascimento.

Matrícula: 7022

Amélia da Conceição Prado Simões Santana

Matrícula: 7933

Christina Gonçalves Apolinário

Matrícula: 7985

Maricá, 25 de fevereiro de 2014.

Marta de Mello Quinan

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO TERMO N.º 03 DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 22/2012, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4450/2012.

INSTRUMENTO: TERMO N.º 03 DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 22/2012, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4450/2012.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E PÉRFIL X CONSTRUTORA S.A.

OBJETO DO TERMO: SUPRESSÃO DE 3,62% (TRÊS INTEIROS E SESSENTA E DOIS CENTÉSIMOS POR CENTO), CORRESPONDENTE A R\$ 191.764,42 (CENTO E NOVENTA E UM MIL E SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), ACRÉSCIMO DE 18,47% (DEZOITO INTEIROS E QUARENTA E SETE CENTÉSIMOS POR CENTO), CORRESPONDENTE A R\$ 978.692,35 (NOVECIENTOS E SETENTA E OITO MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), E ALTERAÇÕES NO PROJETO BÁSICO DE 9,75% (NOVE INTERIOS E SETENTA E CINCO CENTÉSIMOS POR CENTO), CORRESPONDENTE A R\$ 516.835,14 (QUINHENTOS E DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E QUATORZE CENTAVOS). SENDO ASSIM, O CONTRATO TOTALIZARÁ O MONTANTE DE R\$ 6.603.143,11 (SEIS MILHÕES E SEISCENTOS E TRÊS MIL E CENTO E QUARENTA E TRÊS REAIS E ONZE CENTAVOS).

RATIFICAÇÃO: RATIFICAM - SE AS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.245, DE 18.10.91, LEI FEDERAL Nº 8666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2013 E SUAS ULTERIORES MODIFICAÇÕES, BEM COMO LEGISLAÇÃO CORRELATA.

FONTE DE RECURSO: 206

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.51.00.00.00

PROGRAMA DE TRABALHO: 22.01.15.451.0022.1011

NOTA DE EMPENHO: 469/2014.

MARICÁ, 05 DE FEVEREIRO DE 2014.

FERNANDO CARVALHO RODOVALHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 69/2014 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16704/2013

INSTRUMENTO: EXTRATO DO CONTRATO Nº 69/2014, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16704/2013.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E CONSTRUGARDEN ARTEFATOS DE CONCRETO, SERVIÇOS DE

CONSERVAÇÃO, LIMPEZA, OBRAS E TERRAPLANAGEM LTDA – ME.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO, COM BASE NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 68/2013.

VALOR: R\$ 1.182.500,00 (UM MILHÃO CENTO E OITENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 15, LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ARTIGO 1º DO DECRETO MUNICIPAL 062/2009 E DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2013 E SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 02 (DOIS) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 22.01.15.451.0022.1011

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.30.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206

EMPENHO: 496/2014

MARICÁ, 05 DE FEVEREIRO DE 2014.

FERNANDO CARVALHO RODOVALHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO

PORTARIA N. 30 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2014.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 69/2014 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16704/2013.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 3º, VIII do decreto municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 69/2014 cujo objeto é a aquisição de artefatos de concreto, através da ata de registro de preços nº 68/2013.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do contrato nº 69/2014 do Processo Administrativo nº 16704/2013, cujo objeto é a aquisição de artefatos de concreto, através da ata de registro de preços nº 68/2013.

José Antônio Frasson Fulgêncio – Matrícula Nº. 6689

Marcos Câmara Rebelo – Matrícula Nº. 100.512

César Correa - Matrícula Nº. 100.532

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 05/02/2014.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 05 de fevereiro de 2014.

FERNANDO CARVALHO RODOVALHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE PORTARIA Nº 83 DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

SUBSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 50/2008

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato 50/2008, avençado no processo nº 5446/2008.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir os fiscais: **CLÁUDIA DE OLIVEIRA NEVES SARAIVA – Mat. 12.866 e EUCLIDES SILVA NETO – Mat. 1.916.**

Art. 2º – Em razão da substituição das matrículas indicadas no Art. 1º, a referida Comissão passará a ser compostas da seguinte maneira:

CESAR CORREA - Mat. Nº 14.278

FRANCISCO DE ASSIS IGNÁCIO LAMEIRA - Mat. Nº 13.345

CARLOS EDUARDO SILVA BUENO - Mat. 14.124

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 15 de Setembro de 2011.

PAULO CÉSAR BORGES DELGADO FILHO

Secretário Municipal de Obras e Serviços públicos

PROC. 13.583/2013– Concorrência Pública Nº 22/2013

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da CPL e da Controladoria Geral do Município (CGM), Autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA URBANIZAÇÃO E MICRODRENAGEM NOS BAIRROS BARRA DE MARICÁ, JACONÉ, VALE DA FIGUEIRA, RETIRO E CAMBURI, adjudicando o objeto em favor da Empresa: ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA. no valor global de R\$ 4.522.366,60 (quatro milhões quinhentos e vinte e dois mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos).

Em, 25 de fevereiro de 2014.

FERNANDO CARVALHO RODOVALHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. 13.578/2013– Concorrência Pública Nº 29/2013

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da CPL e da Controladoria Geral do Município (CGM), Autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA URBANIZAÇÃO E MICRODRENAGEM NOS BAIRROS BARROCO, RINCÃO MIMOSO, ITAOCÁIA, MORADA DAS ÁGUIAS E SÃO BENTO DA LAGOA, adjudicando o objeto em favor da Empresa: ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA. no valor global de R\$ 4.764.433,94 (quatro milhões setecentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e trinta e três reais e noventa e quatro centavos).

Em, 24 de fevereiro de 2014.

FERNANDO CARVALHO RODOVALHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Portaria nº 038/2014
Certidão de Inexigibilidade
CAI nº 003/2014

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos vem torna público que a Secretaria Municipal do Ambiente, concedeu a Certidão Ambiental de Inexigibilidade referente reparação de vias urbanas (Tapa Buraco) em diversos logradouros no município de Maricá.

Processo nº 2.980/2012.

Maricá, 27 de fevereiro de 2014.

Fernando de Carvalho Rodovalho

Secretário

Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Portaria nº 037/2014
Certidão de Inexigibilidade
CAI nº 002/2014

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos vem torna público que a Secretaria Municipal do Ambiente, concedeu a Certidão Ambiental de Inexigibilidade referente às obras de urbanização e microdrenagem em diversos logradouros dos Bairros de Barra de Maricá, Jaconé, Vale da Figueira, Retiro e Camburi.

Processo nº 3.961/2014

Maricá, 27 de fevereiro de 2014.

Fernando de Carvalho Rodovalho

Secretário

Secretaria de Obras e Serviços Públicos

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

EXTRATO DO CONTRATO N.º 86/2014, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1218/2014.

INSTRUMENTO: CONTRATO N.º 86/2014, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1218/2014.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E PIROTÉCNICA MINAS BRASIL LTDA ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO PARA CONCURSO DE RAINHA E REI MOMO PARA MARICARNAVAL E BAILE MUNICIPAL, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 11/2014.

VALOR: R\$ 16.947,00 (DEZESSEIS MIL NOVECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2013 E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 15 DIAS

PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.27.813.0011.2083

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 e 3.3.3.9.0.30.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206

EMPENHO N.º 0582/2014 e 0583/2014

DATA DA ASSINATURA: 12/02/2014

MARICÁ, 12 DE FEVEREIRO DE 2014.

AMAURY VICENTE BAPTISTA DO NASCIMENTO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

PORTARIA Nº 08 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 86/2014 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1218/2014.

O SECRETÁRIO DE TURISMO E LAZER, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios, em observância ao art. 34 § 2º do decreto 047/2013 e Art. 3º, VIII do decreto municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 86/2014, cujo objeto é a contratação para prestação de show pirotécnico para concurso de rainha e rei momo para Maricarnaval e Baile Municipal, através da ata de registro de preços n.º 11/2014.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização, do contrato n.º 86/2014 do Processo Administrativo n.º 1218/2014, cujo objeto é a contratação para prestação de show pirotécnico para concurso de rainha e rei momo para Maricarnaval e Baile Municipal, através da ata de registro de preços n.º 11/2014..

Leonardo Dantas Coutinho - Matrícula N.º 100.604

Gianne Mello - Matrícula N.º 101.802

Karla Cristiane da Costa - Matrícula N.º 100.606

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 12/02/2014.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 12 de fevereiro de 2014.

AMAURY VICENTE BAPTISTA DO NASCIMENTO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

EXTRATO DO CONTRATO N.º 70/2014, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1839/2014.

INSTRUMENTO: CONTRATO N.º 70/2014, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1839/2014.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E PIROTÉCNICA MINAS BRASIL LTDA ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO PRÉ-CARNAVAL 02/02/2014, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 11/2014.

VALOR: R\$ 18.882,00 (DEZOITO MIL OITOCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2013 E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 04 (QUATRO) DIAS

PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.27.813.0011.2083

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 e 3.3.3.9.0.30.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206

EMPENHO N.º 0462/2014 e 0463/2014

MARICÁ, 31 DE JANEIRO DE 2014.

AMAURY VICENTE BAPTISTA DO NASCIMENTO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

PORTARIA Nº 06 DE 31 DE JANEIRO DE 2014.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 70/2014 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1839/2014.

O SECRETÁRIO DE TURISMO E LAZER, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios, em observância ao art. 34 § 2º do decreto 047/2013 e Art. 3º, VIII do decreto municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 70/2014, cujo objeto é a contratação para prestação de show pirotécnico pré-carnaval em 02/02/2014, através da ata de registro de preços n.º 11/2014.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização, do contrato n.º 93/2014 do Processo Administrativo n.º 1839/2014, cujo objeto é a contratação para prestação de show pirotécnico pré-carnaval em 02/02/2014, através da ata de registro de preços n.º 11/2014.

Ademir Marins da Costa - Matrícula N.º 100.609

Gianne Mello - Matrícula N.º 101.802

Renato guimarães mendes - mat. 101.279

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 31/01/2014.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 31 de janeiro de 2014.

AMAURY VICENTE BAPTISTA DO NASCIMENTO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

EXTRATO DO CONTRATO N.º 91/2014, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 352/2014.

INSTRUMENTO: CONTRATO N.º 91/2014, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 352/2014.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E MÚSICA E MÍDIA PROMOÇÕES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA-ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NA PRAÇA ORLANDO DE BARROS PIMENTEL, CENTRO – MARICÁ/RJ, COM A CANTORA BETH CARVALHO, A SER REALIZADO NO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2014.

VALOR: R\$ 159.362,55 (CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL E TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, III, LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2013 E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: ATÉ O DIA 22 (VINTE E DOIS) DE FEVEREIRO DE 2014.

PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.27.813.0011.2083

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206

EMPENHO N.º 618/2013

DATA DA ASSINATURA: 19/02/2014.

MARICÁ, 19 DE FEVEREIRO DE 2014.

AMAURY VICENTE BAPTISTA DO NASCIMENTO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

PORTARIA Nº 12 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 91/2014 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 352/2014.

O SECRETÁRIO DE TURISMO E LAZER, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios, em observância ao art. 34 § 2º do decreto 047/2013 e Art. 3º, VIII do decreto municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 91/2014, cujo objeto é a contratação de show artístico na praça Orlando de Barros Pimentel, Centro – Maricá/RJ, com a cantora Beth Carvalho, a ser realizado no dia 22 de fevereiro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização, do contrato n.º 91/2014 do Processo Administrativo n.º 352/2014, cujo objeto é contratação de show artístico na Praça Orlando de Barros Pimentel, Centro – Maricá/RJ, com a cantora Beth Carvalho, a ser realizado no dia 22 de fevereiro de 2014.

Elson Ribeiro dos Santos - Matrícula N.º 1291

Camila Pinheiro Castinheiras - Matrícula N.º 100.600

Natascha Brum - Matrícula N.º 100.603

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

gerando seus efeitos a partir de 19/02/2014.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 19 de fevereiro de 2014.

AMAURY VICENTE BAPTISTA DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

EXTRATO DO CONTRATO N.º 93/2014, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3135/2014.
INSTRUMENTO: CONTRATO N.º 93/2014, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3135/2014.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ARTES E CULTURA - PRODARTE.
OBJETO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTO – CARNAVAL 2014, CONFORME E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 06/2014.

VALOR: R\$ 1.495.913,00 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E TREZE REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2013 E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 01 (UM) MÊS

PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.27.813.0011.2083

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 236

EMPENHO N.º 620/2014, 621/2014, 622/2014 e 623/2014

DATA DA ASSINATURA: 20/02/2014.

MARICÁ, 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

AMAURY VICENTE BAPTISTA DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

PORTARIA Nº 17 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 93/2014 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3135/2014.

O SECRETÁRIO DE TURISMO E LAZER, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios, em observância ao art. 34 § 2º do decreto 047/2013 e Art. 3º, VIII do decreto municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 93/2014, cujo objeto é a locação de estruturas para evento – carnaval 2014, conforme e ata de registro de preços n.º 06/2014.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização, do contrato n.º 93/2014 do Processo Administrativo n.º 3135/2014, cujo objeto é a locação de estruturas para evento – carnaval 2014, conforme e ata de registro de preços n.º 06/2014.

Elson Ribeiro dos Santos - Matrícula N.º 1291
Patrick Martins Azevedo - Matrícula N.º 101.320
Gianne Mello - Matrícula N.º 101.802

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 20/02/2014.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 20 de fevereiro de 2014.

AMAURY VICENTE BAPTISTA DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

EXTRATO DO CONTRATO N.º 82/2014, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 674/2014.

INSTRUMENTO: CONTRATO N.º 82/2014, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 674/2014.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ARTES, CULTURA - PRODARTE.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 06/2014.

VALOR: R\$ 85.896,25 (OITENTA E CINCO MIL OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2013 E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 03 (TRÊS) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.23.695.0011.2085

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206

EMPENHO N.º 444/2014, 445/2014, 446/2014 e 447/2014.

DATA DA ASSINATURA: 30/01/2014.

MARICÁ, 30 DE JANEIRO DE 2014.

AMAURY VICENTE BAPTISTA DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

PORTARIA Nº 04, DE 30 DE JANEIRO DE 2014.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 82/2014 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 674/2014.

O SECRETÁRIO DE TURISMO E LAZER, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios, em observância ao art. 34 § 2º do decreto 047/2013 e Art. 3º, VIII do decreto municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 82/2014, cujo objeto é a contratação de locação de estruturas para eventos, conforme ata de registro de preços n.º 06/2014.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização, do contrato n.º 82/2014 do Processo Administrativo n.º 674/2014, cujo objeto é a contratação de locação de estruturas para eventos, conforme ata de registro de preços n.º 06/2014.

Elson Ribeiro dos Santos - Matrícula N.º 1291
Patrick Martins Azevedo - Matrícula N.º 101.320
Karla Cristiane da Costa - Matrícula N.º 100.606

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 30/01/2014.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 30 de janeiro de 2014.

AMAURY VICENTE BAPTISTA DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

EXTRATO DO CONTRATO N.º 89/2014, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2802/2014.

INSTRUMENTO: CONTRATO N.º 89/2014, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2802/2014.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E AGIL ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA-ME

OBJETO: FORNECIMENTO DE KIT LANCHE, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 15/2014, PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE TURISMO E LAZER QUE IRÃO TRABALHAR NOS 05 (CINCO) DIAS DE CARNAVAL NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

VALOR: R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2013 E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 1 (UM) MÊS

PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.27.813.0011.2083

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206

EMPENHO N.º 0579/2014

DATA DA ASSINATURA: 11/02/2014

MARICÁ, 11 DE FEVEREIRO DE 2014.

AMAURY VICENTE BAPTISTA DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

PORTARIA Nº 15 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 89/2014 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2802/2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 3º, VIII do decreto municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 89/2014, cujo objeto é o fornecimento de kit lanche, através da ata de registro de preços n.º 15/2014, para atender a necessidade dos servidores da secretaria de turismo e lazer que irão trabalhar nos 05 (cinco) dias de carnaval no município de maricá.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do contrato n.º 89/2014 do Processo Administrativo n.º 2802/2014, cujo objeto é o fornecimento de kit lanche, através da ata de registro de preços n.º 15/2014, para atender a necessidade dos servidores da secretaria de turismo e lazer que irão trabalhar nos 05 (cinco) dias de carnaval no município de Maricá.

Camila Pinheiro Castinheiras – Matrícula n.º 100.600
Natascha Maria da Costa Brum – Matrícula n.º 100.603
Elson Ribeiro dos Santos – Matrícula n.º 01.291

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 11/02/2014.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 11 de fevereiro de 2014.

AMAURY VICENTE BAPTISTA DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

EXTRATO DO CONTRATO N.º 100/2014, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 243/2014.
INSTRUMENTO: EXTRATO DO CONTRATO N.º 100/2014, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 243/2014.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ARTES E CULTURA - PRODARTE.
OBJETO: LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA O EVENTO PARA O SHOW DO DUDU NOBRE, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 06/2014.

VALOR: R\$ 59.496,20 (CINQUENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 10.520/02, LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2013 E SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 07 (SETE) DIAS.

FONTE DE RECURSO: 206.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00

PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.23.695.0011.2085

NOTA DE EMPENHO: 287/2014, 288/2014, 289/2014 e 290/2014.

DATA DA ASSINATURA: 15/01/2014

MARICÁ, 15 DE JANEIRO DE 2014.

AMAURY VICENTE BAPTISTA DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

PORTARIA Nº 01, DE 15 DE JANEIRO DE 2014.
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 100/2014 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 243/2014.

O SECRETÁRIO DE TURISMO E LAZER, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios, em observância ao art. 34 § 2º do decreto 047/2013 e Art. 3º, VIII do decreto municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 100/2014, cujo objeto é a contratação de locação de estruturas para eventos, conforme ata de registro de preços nº 06/2014.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização, do contrato n.º 100/2014 do Processo Administrativo n.º 243/2014, cujo objeto é a contratação de locação de estruturas para eventos, conforme ata de registro de preços nº 06/2014.

Elson Ribeiro dos Santos - Matrícula N.º 1291
Ademir Marins da Costa - Matrícula N.º 100.609
Karla Cristiane da Costa - Matrícula N.º 100.606

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 15/01/2014.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 15 de janeiro de 2014.

AMAURY VICENTE BAPTISTA DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Maricá

PORTARIA Nº 024 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

EXONERAR a senhora WALQUIRENE FERNANDES FRAGA, nomeada pela portaria nº 126 de 12 de julho de 2013 para exercer o cargo comissionado de Assessor Técnico – Nível 7 - nesta Câmara, com efeito retroativo a 28 de fevereiro de 2014.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Maricá, 27 de fevereiro de 2014.

Vereador FABIANO TAQUES HORTA
PRESIDENTE



PORTARIA ISSM Nº 07/2014

O Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 043/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 04 meses, a servidora CLAUDIA SANTOS PINHEIRO, Professora, matrícula nº 6090, de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo ISSM nº 043/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 20 de fevereiro de 2014.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 24 de fevereiro de 2014.

Luiz Carlos Bittencourt Coelho

Presidente

PORTARIA ISSM Nº 08/2014

O Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art.

1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 270/2012, datado de 16/07/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, a servidora DILCILEA JOSÉ COSTA DE OLIVEIRA, Professora, matrículas nº 1475 e 2981, de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 20 de fevereiro de 2014.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 24 de fevereiro de 2014.

Luiz Carlos Bittencourt Coelho

Presidente

PORTARIA ISSM Nº 009/2014

O Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 304/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, a servidora ANA PAULA DA SILVA GOMES, Professora, matrícula nº 5399, de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo ISSM nº 304/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 12 de dezembro de 2013.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 24 de fevereiro de 2014.

Luiz Carlos Bittencourt Coelho

Presidente

PORTARIA ISSM Nº 010/2014

O Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 418/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, a servidora SUELY ANDRADE DA SILVA, Professora, matrículas nº 1352 e 6155, de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo ISSM nº 418/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 27 de fevereiro de 2014.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 24 de fevereiro de 2014.

Luiz Carlos Bittencourt Coelho

Presidente

PORTARIA ISSM Nº 011/2014

O Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 367/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria ISSM nº 086/2013 que readaptou o servidor DIEGO DA SILVA FONSECA LUIZ, Guarda Municipal, matrícula nº 5642, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo ISSM nº 367/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 24 de fevereiro de 2014.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 24 de fevereiro de 2014.

Luiz Carlos Bittencourt Coelho

Presidente